



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1888, de 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(originária do P.L. 17, de 18/12/2017)

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco a seguinte área de terra:

I - Imóvel urbano com área de 1.707,85 metros quadrados de terras encravado no imóvel geral Fazenda Ponte Pensa, Gleba Palmital, situado no distrito e município de Marinópolis, da comarca de Palmeira d'Oeste, estado de São Paulo, dentro das seguintes margens e confrontações: início no Ponto 1, localizado no alinhamento do Prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco, divisa com a Prefeitura Municipal de Marinópolis SP (matrícula 14.097 do C.R.I. de Palmeira d'Oeste SP), distante 10,68 metros do Marco 1, esquina com a Rua Pernambuco. Deste Ponto, segue pelo alinhamento do Prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco, no rumo SE 86°56' e distância 173,32 metros, até o Marco 2; deflete à direita, na mesma confrontação, no rumo SE 60°26' e distância 48,17 metros, até o Ponto 7; deflete à direita, no rumo SW 08°45'48" e distância 10,15 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Marinópolis SP (área rural - matrícula nº 14.098 do C.R.I. de Palmeira d'Oeste SP), até o Ponto 3; segue à direita, em curva, com raio 150,00 metros e desenvolvimento 66,08 metros, até o Ponto 2; prossegue em reta, no rumo NW 80°21'12" e distância 153,58 metros, até o Ponto 1, inicial, confrontando desde o Ponto 3 até aqui com a Prefeitura Municipal de Marinópolis SP (matrícula 14.097 do C.R.I. de Palmeira d'Oeste SP), fechando assim o poligonal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, 19 de dezembro de 2017.


JOAQUIM VIEIRA PERES
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete